**CONVÊNIO DE MOBILIDADE**

**ACADÊMICA INTERNACIONAL**

**A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no interesse da **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN (FAU-USP),** estabelecida na Rua do Lago, 876, Butantã – São Paulo – São Paulo, Brasil, representada por seu Diretor, Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira e o(a) .......................... **(nome oficial e completo da Instituição Estrangeira)**,representada por seu(sua) Reitor(a) ou Presidente, ou Vice-Chancellor, ou outro cargo que couber, ..................... (nome completo do dirigente da parte estrangeira), no interesse da ……........................... **(nome oficial e completo da Unidade de Ensino da parte estrangeira, se for o caso)**, representada por seu(sua) Diretor(a) ….................… (nome completo do dirigente da Unidade de Ensino da parte estrangeira), estabelecida no(a) ............................... (endereço completo da Instituição Estrangeira), visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem como objetivo a cooperação acadêmica na área de arquitetura, urbanismo e design para promover o intercâmbio de docentes / pesquisadores, intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação (com mútuo reconhecimento de estudos de graduação de acordo com as leis e regulamentos dos respectivos países) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO**

Formas de cooperação no intercâmbio de:

**2.1. Docentes/pesquisadores:**

**2.1.1.** Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

**2.1.2.** O seguro de saúde deve ser providenciado pelo professor/pesquisador no país de origem.

**2.1.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem. Todas as despesas associadas ao intercâmbio, incluindo custos de viagem, serão de responsabilidade do indivíduo.

**2.2. Estudantes de Graduação e de Pós Graduação:**

**2.2.1.** Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica. A Instituição Receptora manterá o direito de admissão e poderá rejeitar qualquer candidato cujos requisitos acadêmicos ou linguísticos para participar do programa não sejam considerados adequados.

**2.2.2.** Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

**2.2.3.** Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

**2.2.4.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

**2.2.5.** A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma.

**2.2.6.** Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as co-orientações de teses, deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

**2.2.7.** Cada instituição se compromete a aceitar XX estudiantes de intercambio por ano acadêmico para o programa de intercâmbio. A quantidade de vagas de intercâmbio poderá aumentar ou diminuir conforme negociação por escrito entre as instituições, a fim de manter um equilíbrio razoável entre as instituições.

**2.2.8.** A cobertura médica de saúde deverá ser assegurada pelo país de origem e caberá ao estudante providenciar e regularizar sua cobertura de saúde no exterior antes de sua chegada à instituição receptora.

**2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:**

**2.3.1.** Com o objetivo de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições podem indicar algum (s) membro (s) de suas equipes técnico-administrativas para participarem do programa.

**2.3.2.** O seguro saúde deve ser administrado pelo interessado no país de origem.

**2.3.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.

**2.3.4.** As atividades desenvolvidas durante o período de intercâmbio devem coincidir com a atuação profissional na instituição de origem, devendo ser elaborado relatório que será entregue às instituições receptoras e de origem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** Os docentes e pesquisadores envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

**3.2.** Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante.

**3.3.** No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas serão custeadas pela instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

**3.4.** A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

# 4.1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

**4.2.** Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

**4.3.** A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

**4.4.** As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

**4.5.** A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

**4.6.** A instituição receptora deve oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos integrantes da equipe técnico-administrativa.

**CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO**

5. Para constituir a coordenação acadêmica do presente Convênio são indicados os seguintes nomes:

i. pela FAUUSP, ......................(nome completo do coordenador pela Unidade da USP e email) e o Escritório Internacional da FAUUSP (international.fau@usp.br) como suporte técnico e administrativo.

ii. pelo(a) .............................................. (nome completo e oficial da INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA), ................................ (nome completo do(a) coordenador(a) pela parte estrangeira).

**5.2.** Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias. Este acordo pode ser renovado por escrito por ambas as partes.

**6.2.** Nada neste Convênio deve ser interpretado como permissão para usar o nome ou logotipo do Participante em anúncios, publicidade ou qualquer outra comunicação, sem a permissão prévia por escrito do Participante.

**6.3.** Findo o prazo, o Convênio poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Convênio, ou Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA**

7.1. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

7.2. Havendo pendências, as partes definirão, por meio de Termo de Fechamento do Contrato, as responsabilidades pela conclusão de cada uma das obras e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em andamento.

**CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo. O presente documento poderá ser assinado via assinatura digital / eletrônica, se ambas as partes assim concordarem

|  |  |
| --- | --- |
| **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN DA UNIVERDADE DE SÃO PAULO**  Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira  Diretor / Dean – FAU-USP  *(Delegated by USP’s Rector - Portaria USP GR 6580/2014)*  Data: | **(NOME DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)** (nome completo do responsável legal) **(Reitor / Presidente / Diretor / etc)**  Date: |